***LEI Nº 3400, DE 24 DE SETEMBRO DE 2002.***

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de listas e fotos de pessoas desaparecidas no site da Prefeitura Municipal de Formiga e ou órgão da administração direta e indireta na internet.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **ART. 1º -** Fica obrigatório a inclusão no endereço eletrônico (site) da Prefeitura Municipal de Formiga e ou órgão da administração municipal direta e indireta, na Internet, de relação com nomes e fotos de pessoas desaparecidas na cidade de Formiga, desde que solicitada pela família da pessoa desaparecida e mediante comprovação do desaparecimento através de Boletim de Ocorrência Policial.

 **§ 1º -** A lista contendo os nomes das pessoas desaparecidas e demais informações, deverá ser colocada em página da Internet específica, devendo ser atualizada a cada trinta dias.

 **§ 2º -** O endereço eletrônico da página deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou informativo e ou jornais que prestam serviços à Prefeitura, bem como número de telefone a ser designado pelo Executivo Municipal.

 **ART. 2º -** A página eletrônica a que se refere o artigo anterior, deverá conter atalho de ligação (links) com outras páginas (sites) existentes na internet, que versem sobre o assunto.

 **ART. 3º -** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

 **ART. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 24 de setembro de 2002.

***OSMAR LOURENÇO VAZ***

Prefeito Municipal em Exercício

***BENJAMIM BELO PEREIRA***

Secretário Chefe de Gabinete